



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

EMENDA Nº 1,  
de 20 de junho  
de 1.991

Dispõe sobre EMENDA à Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte EMENDA à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - O parágrafo 5º, do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - A matéria constante da proposta de EMENDA REJEITADA, ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa, se subscrita por 3/5 (três quintos) dos Vereadores ou 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município.


Artigo 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de junho de 1.991.

  
= GUSTAVO ÍRCIO FILIPPO FERNANDES =  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
= ANÍSIO CAVALHEIRO =  
1º SECRETÁRIO

Registrada nesta Câmara na data supra.

  
= ALAIR APARECIDA MEIRELLES =  
DIRETORA GERAL